



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 1511/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 14.471/2024**

**PROCESSO Nº 4798/2024**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei visa instituir o Sistema Municipal de Cultura - SMC; e dá outras providências.

A propositura encontra-se justificada.

É o relatório.

**PARECER**

A proposta em exame afigura-se legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que, no caso concreto é concorrente, cabendo também ao Chefe do Executivo, encontrando respaldo no art. 45 c/c art. 7º, XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí (L.O.J).

Uma análise preliminar da presente proposta a matéria é de natureza legislativa eis que tem por objetivo o louvável propósito instituir **Sistema Municipal de Cultura**, que visa formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e económico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Trata-se, portanto, de norma programática que traz tão somente diretrizes a serem seguidas no Município. Por isso, não se vislumbra no projeto de lei qualquer vício.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.





**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

**QUÓRUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.M.).**

Jundiaí, 30 de Setembro de 2024.

**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

**Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz**  
Procurador Jurídico

**Gabriela Hapuque S. Silva**  
Estagiária de Direito

**Gabriel G. Flausino Negrini**  
Estagiário de Direito

